



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Nós Por Exemplo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nós Por Exemplo.

Maputo, 30 de Novembro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Hiromi Abílio Hiroshi para passar a usar o nome completo de Hiromi Kazuya Hirose.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Eugénio William Telfer, a Licença de Reconhecimento n.º 2055R, válida até 6 de Fevereiro de 2010, para metais básicos e urânio, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11º 29' 15.00"	39º 20' 0.00"
2	11º 29' 15.00"	39º 29' 0.00"
3	11º 37' 0.00"	39º 29' 0.00"
4	11º 37' 0.00"	39º 20' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Schindler Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

- Cessão de quotas;
- Mudança de denominação;
- Alteração do pacto social.

Que em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas a composições dos artigos primeiro, quarto e décimo primeiro, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Tecnel Elevadores, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e dinheiro, é de um milhão quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e

sessenta meticais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Línea, SARL;

Outra quota no valor nominal de noventa e dois mil e cento e trinta meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ramos Julião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade serão levadas a cabo pelo conselho de gerência constituído por três membros que podem ou não ser accionistas a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) A Línea, Sarl, indica todos membros do conselho de gerência

Três) Os gerentes podem ser remunerados ou não, em conformidade com a decisão tomada pela assembleia geral que pode decidir renunciar a obrigações.

Quatro) É expressamente proibido que os gerentes obriguem a sociedade na forma de livranças, seguros de caução, obrigações, acomodações ou actos semelhantes que sejam estranhos ao negócio da sociedade.

A sociedade é obrigada por:

- a) As assinaturas conjuntas de um mínimo de dois gerentes; ou
- b) A assinatura de um gerente e do director-geral; ou
- c) A assinatura do director-geral ou a assinatura de um advogado dentro dos limites de poderes que lhes sejam conferidos nos termos da respectiva procuração.

Foi então adicionalmente deliberado nomear o senhor Artur Humberto Pimentel de Oliveira para, em nome e em representação da sociedade, assinar a escritura pública de transferência de acções e alteração do pacto social da sociedade, bem como conferir-lhe todos poderes necessários para praticar todos e quaisquer actos que possam ser necessários ou convenientes para a realização da dita escritura, incluindo a opção de delegar os poderes aqui conferidos, total ou parcialmente, por mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nós por Exemplo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100041069 uma entidade legal denominada Nós Por Exemplo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

É constituída nos termos da lei, e dos presentes estatutos, a associação adiante designada de Nós por Exemplo.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Nós por Exemplo, é uma pessoa colectiva, de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da Nós por Exemplo abrange todos os direitos e obrigações necessários e convenientes à prossecução do seu objectivo social definido nestes estatutos e aos que por lei lhe forem conferidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

A Nós por Exemplo, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine número mil quatrocentos setenta e dois, flat seis, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Nós por Exemplo tem por objecto a promoção e prática, pelos seus associados, de todos os actos que possam contribuir para o respeito dos direitos humanos, prestando apoio jurídico, aconselhamento e reabilitação das pessoas desfavorecidas e dar apoio na prevenção e combate do HIV/SIDA.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Em especial, a Nós por Exemplo tem como objectivos:

- a) Colaborar com as entidades de direito no apoio e assistência jurídica, aconselhamento e reabilitação de pessoas desfavorecidas e vítimas do HIV/Sida;
- b) Promover o apoio e assistência jurídica e integração da mulher e da criança desamparadas;
- c) Contribuir dentro dos limites permitidos, na reforma e actualização de legislação sobre estas matérias;
- d) Formação dos seus membros nas áreas de psicossocial, aconselhamento e reabilitação;
- e) Consciencializar e promover o interesse da comunidade empresarial para a contínua necessidade de prevenção e combate ao HIV/Sida;
- f) Cooperar com o governo e outros sujeitos na concepção de modelos de política, estratégia e programas de prevenção e combate ao Sida;
- g) Promover acções de sensibilização, mobilização dos associados na prevenção e luta contra a Sida;

h) Apoiar os associados na concepção e implementação de projectos criativos e inovadores de prevenção e combate ao HIV/Sida;

i) Promover e coordenar políticas eficazes de não discriminação;

j) Coordenar acções de facilitação de teste e aconselhamento voluntário.

ARTIGO SEXTO

(Duração)

A Nós por Exemplo, é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) Podem ser membros da Nós por Exemplo todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que por qualquer modo estejam ligadas ao aconselhamento e reabilitação da criança e mulheres desfavorecidas ou vítimas de abuso doméstico e HIV/Sida.

Dois) A qualidade de membros é intransmissível.

ARTIGO OITAVO

(Categorias)

Os membros da Nós por Exemplo, terão as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que colaboram na criação de Nós por Exemplo, e que subscreveram o pedido de reconhecimento desta associação;
- b) Membros efectivos, todos aqueles que sejam admitidos pelo conselho de direcção sendo a respectiva candidatura ser assinada pelo próprio e por dois membros fundadores e exerçam a sua actividade profissional em órgãos de aconselhamento e reabilitação, conforme as formalidades prescritas nos presentes estatutos e na lei.
- c) Membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços de relevo à associação e para o desenvolvimento técnico e científico em matéria de aconselhamento e reabilitação.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) As propostas de admissão nas categorias definidas nos números um e dois e quatro, do artigo anterior, serão apresentadas ao conselho de direcção e assinados por um membro fundador ou efectivo como proponente e pelo candidato.

Dois) O candidato será admitido provisoriamente pelo conselho de direcção durante um ano, cabendo à assembleia geral a deliberação da sua admissão definitiva.

Três) Da decisão de não admissão cabe recurso para a assembleia geral imediatamente a seguir.

Quatro) Os membros honorários serão designados por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta fundamentada do conselho de direcção ou por um outro grupo, pelo menos de dez membros fundadores ou efectivos.

Cinco) Os membros entram em gozo dos seus direitos logo após lhes ter sido comunicado a aprovação da proposta de admissão desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Nós por Exemplo;
- b) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos nos presentes estatutos;
- c) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- d) Aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses da associação ou que possam afectar o bom nome dela;
- e) Os que recusem desempenhar qualquer cargo na Nós por Exemplo, salvo por motivo justificado e aceite pelo conselho de direcção;
- f) Os que não pagarem no prazo de trinta dias, após a notificação, as quotas em dívida há mais de seis meses.

Dois) A perda de qualidade de membro é decidida pela Assembleia Geral sob proposta da direcção e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, ou outros, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações financeiras anteriores.

Três) A perda da qualidade de membro prevista na alínea a) do número 1, deverá ser comunicada à direcção da “Nós por Exemplo”, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio idóneo, e produzirá efeitos decorridos quinze dias após a recepção do aviso.

Quatro) A perda de qualidade de membro será precedida de um processo com audição do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros em geral:

- a) Frequentar a sede e suas delegações;
- b) Utilizar outros serviços da associação;

c) Apresentar, por escrito, ao conselho de direcção quaisquer propostas e sugestões com interesse para que a associação promova ou leve a efeito;

d) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências, seminários, exposições ou certames que a associação leve a efeito;

e) Ser indicado pelo conselho de direcção para qualquer comissão ou representação;

f) Beneficiar de diversos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nas formas e condições dos respectivos regulamentos;

g) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da associação instituídos para dirimir conflitos de interesse entre os membros;

h) Participar nas assembleias gerais nos termos dos estatutos;

i) Receber toda informação sobre a vida e actividade da Nós por Exemplo;

j) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos;

k) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;

Dois) Constituem direitos dos associados fundadores em especial:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;

b) Requerer a convocação da assembleia geral;

c) Votar nas deliberações da assembleia geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Um) São deveres dos associados:

a) Pagar as jóias de admissão e regularmente as quotas fixadas em assembleia geral;

b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;

c) Acatar as disposições dos presentes estatutos, e demais regulamentação, e cumprir as deliberações dos órgãos da organização proferidas no uso da sua competência;

d) Contribuir para a elaboração de estatísticas ou relatórios de interesse geral da organização.

Dois) Aos membros fundadores efectivos cumpre ainda:

- a) Aceitar servir nos cargos da organização para que forem eleitos ou nomeados salvo escusa justificada, não sendo

porém, obrigados a aceitar a reeleição para o mesmo cargo ou eleição para cargos diferentes antes de terem decorridos três anos sobre a cessação do cargo anterior;

b) Participar na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos, disposições gerais e comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da Nós por exemplo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos da organização são eleitos pelo período de três anos em reunião ordinária da assembleia geral, dentre os membros fundadores e efectivos nacionais desta associação.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Três) Os membros cujo mandato termine, manter-se-ão no exercício das funções até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Quatro) Os membros eleitos entrarão no exercício das suas funções imediatamente à posse, que terá lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Cinco) Não é permitida a reeleição dos membros por mais de dois mandatos consecutivos.

Seis) Qualquer titular dos órgãos da organização poderá ser destituído individual ou colectivamente em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de cinquenta e um por cento do total dos votos possível. Sendo a votação por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos expressos.

Sete) Ocorrendo vaga em qualquer dos órgãos da organização durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento. Tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela designação.

Oito) Aquando da destituição dos titulares de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá nomear os seus membros substitutos até à posse dos novos órgãos eleitos, salvo em caso de destituição do Conselho de Direcção sendo eleita uma comissão administrativa de três membros, um dos quais eleito para director.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração)

Os órgãos sociais, em princípio não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da Nós por Exemplo, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros e restantes órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral, é constituída por um presidente associado, dois secretários gerais, dois vogais e todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objecto social da organização e em especial:

- a) Eleger a respectiva mesa e os membros dos órgãos associados;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Apreciar e votar o balanço, contas do exercício, o relatório do Conselho de Direcção e o parecer do conselho fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar e modificar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a eleição de suplentes para os órgãos associativos;
- f) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;
- g) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- h) Atribuir a qualidade de associado honorário;
- i) Destituir os membros dos órgãos associativos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da organização;

Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Nós por Exemplo que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois secretários gerais e dois vogais.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de três anos.

Três) A proposta de composição da mesa da Assembleia Geral será feita pela direcção ou por um grupo de, pelo menos, dez membros.

Quatro) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Cinco) Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir a reunião sendo auxiliado nestas funções pelos secretários gerais adjuntos da mesa;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os órgãos da organização;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos secretários gerais)

Os secretários gerais coadjuvam o presidente nas suas funções e substituem-no nas suas faltas e impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Elaborar o expediente da mesa;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respectivo presidente, por meio de anúncio publicado em jornal Diário, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída, em primeira convocatória, achando-se presente, no dia, hora e local indicados na convocatória, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocatória, uma hora depois, com os presentes.

Três) Em caso de reunião extraordinária convocada por requerimento de um grupo de associados, a assembleia geral só pode ter lugar se estiver presente a maioria absoluta de dois terços dos associados requerentes.

Quatro) Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por quem indicarem, com posição de associado, em carta entregue ao presidente da mesa, no início dos trabalhos, devendo mencionar-se o dia, a hora, a ordem de trabalhos e o local da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia só poderá deliberar validamente sobre a ordem dos trabalhos para que foi convocada.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Três) Exceptuam-se do número anterior as deliberações relativas a:

- a) Alteração dos estatutos que serão tomados por um voto favorável de três quartos do número de todos os membros presentes;
- b) Dissolução ou prorrogação da organização que serão tomadas por um voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados.

Cinco) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados, uma hora depois da marcação para a reunião.

Seis) Requerem uma maioria absoluta de quatro quintos dos votos dos associados efectivos, presentes ou representados, a alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais.

Sete) O secretário de mesa terá um voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) A votação pode ser feita por presença ou por procuração noutro membro.

Dois) Nas decisões respeitantes à destituição dos titulares dos órgãos da organização, bem como com a exclusão dos membros, só será permitido o voto presencial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução, gestão e administração permanente da organização.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, num máximo de sete, sendo um presidente.

Três) Quando o Conselho de Direcção tenha mais de três membros poderá dentre os vogais ser designado pela Assembleia Geral um vice-presidente.

Quatro) Um dos membros do Conselho de Direcção representará a CTA – Confederação das Associações Económicas de Moçambique e será por esta designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da organização e em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Criar, organizar e superintender os serviços da organização;
- d) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- g) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da organização quando necessário;
- h) Propor à Assembleia Geral ordinária os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, para o exercício seguinte, dentre os membros fundadores e do Conselho de Direcção eleito;
- i) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências especiais dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Três) Aos vogais serão atribuídos pelo Conselho de Direcção mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são registadas em acta e são tomadas por maioria simples de votos tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da organização e é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da organização bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da organização examinando as suas contas;
- b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Da gestão corrente

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão corrente será cometida a um director executivo.

Dois) A nomeação do director executivo é da competência do Conselho de Direcção.

Três) Compete, em particular, ao director executivo:

- a) Coordenar o trabalho diário da organização e de todas as comissões e grupos de trabalho constituídos;
- b) Praticar os actos de expediente corrente;
- c) Dirigir o secretariado;
- d) Admitir e nomear o pessoal técnico e administrativo para o provimento das vagas aprovadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a Nós por Exemplo são necessárias assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção ou de um dos membros e director executivo ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatário, mesmo em pessoas estranhas à organização fixando, em cada, os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidades da organização poderão ser assinados apenas pelo director executivo.

Quatro) A organização responsabiliza-se por todos os actos dos seus mandatários na realização do respectivo mandato estatutário, exercendo o direito de regresso nos casos em que não tenham respeitado os estatutos e deles resultem prejuízos.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

SECÇÃO I

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Pessoal)

Os trabalhadores da organização, incluindo o director executivo, estão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

SECÇÃO II

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da organização é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título adquiridos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da organização:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes das suas actividades;
- c) Os donativos, financiamentos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os montantes das contribuições serão fixados pela Assembleia Geral em função do orçamento aprovado.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Quotas)

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas trimestralmente durante os primeiros sete dias objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Um) Constituem despesas da organização os encargos que ocorrem para o funcionamento e prossecução dos seus objectivos.

Dois) Para efeitos da sua cobertura, pelos associados, nos termos definidos pela Assembleia Geral, as despesas e encargos da organização serão classificados em três categorias:

- a) Imobilizado, fixo, corpóreo ou incorpóreo;
- b) Despesas fixas de funcionamento; e
- c) Despesas variáveis de funcionamento.

Três) Pelas dívidas da organização só responde o respectivo património social.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Definição)

Constituem infracções disciplinares, toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos estatutos do regulamento interno ou de deliberações dos órgãos da organização.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Classificação)

Um) Às infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com a seguinte classificação:

- a) Advertência;
- b) Censura pública, sob forma de comunicado lido em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência será a pena agravada.

Três) O produto de multas reverterá para os fundos da organização.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja citado para apresentar a sua defesa e juntar provas que entender no prazo de vinte dias.

Cinco) Compete à direcção aplicação das regras.

CAPÍTULO VI

Da alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da organização

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos um quarto do número dos seus membros.

Dois) O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral convocada para alteração dos estatutos deverá contar com a presença de, pelo menos, três quartos dos membros.

Quatro) As alterações propostas, serão aprovadas por três quartos dos votos expressos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da organização, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos associados, no uso dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre o destino a dar os bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Destino a dar aos bens em casos de extinção)

Um) Extinta a organização, os bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectação a certo fim terão o destino que a entidade determinar.

Dois) Os bens não compreendidos no número anterior terão o destino fixado nos estatutos, por lei especial ou deliberação dos membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Comissões de trabalho)

Até a realização da Assembleia Geral para a assinatura da escritura e eleição dos titulares dos órgãos da organização dirigirá os trabalhos

uma comissão principal, cujo relatório determinará quem e quando será a eleição do corpo directivo do primeiro mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Regulamentos)

O funcionamento dos órgãos da organização reger-se-á por um regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, Dezoito de Junho de dois mil e sete.

Schindler Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Mudança de denominação;
- c) Alteração do pacto social.

Que em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas a composições dos artigos primeiro, quarto e décimo primeiro, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Tecnel Elevadores, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em activos e dinheiro, é de um milhão quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta meticais, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Línea, SARL;

Outra quota no valor nominal de noventa e dois mil e cento e trinta meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ramos Julião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade serão levadas a cabo pelo conselho

de gerência constituído por três membros que podem ou não ser accionistas a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) A Línea, SARL, indica todos membros do conselho de gerência.

Três) Os gerentes podem ser remunerados ou não, em conformidade com a decisão tomada pela assembleia geral que pode decidir renunciar a obrigações.

Quatro) É expressamente proibido que os gerentes obriguem a sociedade na forma de livranças, seguros de caução, obrigações, acomodações ou actos semelhantes que sejam estranhos ao negócio da sociedade.

A sociedade é obrigada por:

- a) As assinaturas conjuntas de um mínimo de dois gerentes ou;
- b) A assinatura de um gerente e do director-geral ou;
- c) A assinatura do director-geral ou a assinatura de um advogado dentro dos limites de poderes que lhes sejam conferidos nos termos da respectiva procuração.

Foi então adicionalmente deliberado nomear o senhor Artur Humberto Pimentel de Oliveira para, em nome e em representação da sociedade, assinar a escritura pública de transferência de acções e alteração do pacto social da sociedade, bem como conferir-lhe todos poderes necessários para praticar todos e quaisquer actos que possam ser necessários ou convenientes para a realização da dita escritura, incluindo a opção de delegar os poderes aqui conferidos, total ou parcialmente, por mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tecnel Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, a sócia da referida sociedade deliberou o seguinte:

Dissolução da sociedade.

A Tecnel Elevadores, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por escritura de dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas noventa e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e

dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, com o capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, no montante de trezentos mil meticais, correspondente à soma de uma quota, o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Línea, SARL, segundo a escritura de cessão de quotas datada de vinte e dois de Abril de dois mil e quatro, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo.

Em nada mais há a deliberar e alterar por esta escritura.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Macaneta Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Josef Adrian Jacobus Pelsler e Jorge Eduardo Ntila uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Macaneta Paradise, Limitada, com sede em Marracuene, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macaneta Paradise, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Marracuene.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou da mesma província, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração do turismo, comércio geral, importação e exportação;

- b) Outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de dezoito mil meticais,

equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Josef Adrian Jacobus Pelsler, uma de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Eduardo Ntila

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de

resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria absoluta setenta e um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão,

transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração composto pelos sócios da sociedade ou representantes destes, que serão eleitos pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O conselho de administração poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Cinco) É vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade fica a cargo dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um ponto um) A sociedade comercial é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Mocing, Limitada.

Um ponto dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois ponto dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Três ponto um) A sociedade tem por objecto:

Três ponto um ponto um) A prestação de serviços na área da indústria e comercialização agrícola.

Três ponto um ponto dois) A actividade de exploração de terras, importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e seus derivados.

Três ponto dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três ponto três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três ponto quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades com objecto diferente de seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios em *joint ventures* ou em qualquer outra forma temporária ou não de associação.

Três ponto cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Quatro ponto um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cem quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Setenta quotas de duzentos meticais, pertencentes a sócia Argiro Dimitra Stocker;
- b) Trinta quotas de duzentos meticais, pertencentes a sócia Olívia Thema Moisés Machel.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Cinco ponto um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios terá que ter o consentimento da sociedade e dos sócios.

Cinco ponto dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Cinco ponto três) A sociedade em primeiro lugar, e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Seis ponto um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Seis ponto um ponto um) Acordo com o respectivo titular;

Seis ponto um ponto dois) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

Seis ponto um ponto três) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Seis ponto um ponto quatro) No caso de recusa provadamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Seis ponto um ponto cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Seis ponto um ponto seis) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Seis ponto um ponto sete) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Sete ponto um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Sete ponto dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente, ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Sete ponto três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Sete ponto quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatária ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, mediante carta mandatária ou fax.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Oito ponto um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

Oito ponto um ponto um) Nomeação e exoneração dos gerentes;

Oito ponto um ponto dois) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;

Oito ponto um ponto três) Deliberar sobre a aquisição, oneração, e alienação de imóveis, bem como a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;

Oito ponto um ponto quatro) Alteração do contrato de sociedade;

Oito ponto um ponto cinco) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

Oito ponto um ponto seis) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Nove ponto um) Por cada cem meticais do capital corresponde um voto.

Nove ponto dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples.

Nove ponto três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Dez ponto um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dez ponto dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dez ponto três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Dez ponto quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Dez ponto cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Dez ponto seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dez ponto sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Onze ponto um) O ano social coincide com o ano civil.

Onze ponto dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Doze ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Doze ponto dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Treze ponto um) Durante o primeiro triénio, de dois mil e oito até trinta um de Agosto de dois mil e dez, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Performing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100091693 uma entidade legal denominada Performing, Limitada.

É celebrado entre Performing, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regulada pela lei da República Portuguesa, pessoa colectiva número 508 248 728, neste acto representada por Pedro Rafael Pereira de Almeida, poderes esses que constam de acta que se junta;

Pedro Rafael Pereira de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, titular do Passaporte número J030331, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos três de Outubro de vinte e um de Setembro de dois mil e quatro e João Carlos Fernandes Costa, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, titular do Passaporte número G498966, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos três de Outubro de dois mil e dois.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas cuja denominação social é Performing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e catorze, em Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área da formação, coaching, representação de marcas, organização de seminários, organização de convenções, organização e criação de cursos, recrutamento e selecção em recursos humanos, gestão de projectos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e oito por cento do capital social, equivalente a dezanove mil e seiscentos meticais, pertencente à sociedade Performing, Limitada, constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa;
- b) Uma quota correspondente a um por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais, pertencente a Pedro Rafael Pereira de Almeida;
- c) Uma quota correspondente a um por cento do capital social, equivalente a quinhentos meticais, pertencente a João Carlos Fernandes Costa

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.

Dois) A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente, o qual será eleito pela assembleia geral, pelo período de dois anos, podendo este mandato ser renovado.

Dois) O gerente poderá nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Três) É vedado ao gerente o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado ao gerente fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou do procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa. Caso os herdeiros do sócio falecido não venham a nomear formal e oficialmente um representante comum no prazo máximo de três meses após o falecimento do sócio, a sociedade poderá deliberar a exclusão de tal sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

É desde já nomeado gerente até deliberação em contrário o sócio Pedro Rafael Pereira de Almeida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatário.

Está conforme.

Maputo, vinte um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Engemate – Engenharia de Montagem e Manutenção Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e seis a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios decidiram aumentar o capital social da sociedade, na proporção das suas quotas para dois milhões de meticais, passando o primeiro a deter uma quota no valor de um milhão e quatrocentos mil meticais, e o segundo a deter uma quota no valor de seiscentos mil meticais e mudar a sede da sociedade passando a sociedade a ter como sede o imóvel da parcela número setecentos e dezasseis A, célula B, quarteirão oito do Bairro Machava Socimol, cidade da Matola, província do Maputo.

Que o sócio Amadeu Xavier de Barca divide a sua quota em três desiguais: uma quota no valor de duzentos e sessenta mil meticais, equivalente a treze por cento do capital social que reserva para si, uma no valor de quinhentos e vinte mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social que cede ao senhor

Ernesto Raso Domingos e outra no valor de seiscentos e vinte mil meticais, equivalente a trinta e um por cento do capital social que cede ao senhor Munir Abdul Sacoor.

Que o sócio César Albino Fernando divide a sua quota em duas partes desiguais: uma no valor de quinhentos e vinte mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social que reserva para si e outra no valor de oitenta mil meticais, equivalente a quatro por cento que cede ao senhor Munir Abdul Sacoor.

Que o sócio Munir Abdul Sacoor unifica as mesmas quotas cedidas, passando a deter uma única quota no valor nominal de setecentos mil meticais, equivalentes a trinta e cinco por cento do capital social.

Que em consequência da mudança da sede e cessões de quotas aqui referidas, são alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Engemate – Engenharia de Montagem e Manutenção Eléctrica, Limitada, e tem a sua sede na parcela número setecentos e dezasseis A, célula B, quarteirão oito do Bairro da Machava Socimol, província do Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social, pertencente ao sócio fundador Amadeu Xavier de Barca;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio fundador César Albino Fernando;
- c) Uma quota no valor de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Raso Domingos;
- d) Uma quota no valor de setecentos mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nwenemutapa Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100043068 uma entidade legal denominada Nwenemutapa Holding, Limitada.

Entre: Lukman Assane Amade, solteiro, maior, advogado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110201377M, emitido em Maputo aos oito de Maio de dois mil e sete, residente em Maputo e Mahomed Afzal, solteiro, maior, natural de Mecuburi - Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110211072V, emitido em Maputo aos dezassete de Julho de dois mil e dois, residente em Maputo

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mwenemutapa Holding, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;

b) Qualquer ramo de indústria e comércio;

c) Representação de marcas e patentes;

d) Prospecção e exploração mineira e similares, incluindo compra e venda;

e) Empreendimentos e intermediações imobiliárias; exploração agropecuária, empreendimentos turísticos e hoteleiros;

f) Gestão de participações sociais;

g) Consultoria multidisciplinar;

h) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhes sejam confiados por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Lukman Assane Amade, com dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;

b) Mahomed Afzal, com dez mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados sócio-gerentes com dispensa de prestar caução e podem inclusive por mandato delegar poderes que acharem convenientes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhantal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas sete a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e quatro do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mamadou Aguibou Barry, Mamadou Aguibou Bah, Mamadou Alimou Diallo e Mamadou Samba Diallo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bhantal Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mamadou Aguibou Barry, Mamadou Aguibou Bah, Mamadou Alimou Diallo e Mamadou Samba Diallo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Mamadou Aguibou Barry, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores estão vedados de obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.
- b) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzidas a percentagem destinada à

formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Mozproj – Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e folhas trinta e cinco do livro número duzentos e vinte e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Elder Lizardo Costa e Tania Cristina Andrade Carvalho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozproj – Importação & Exportação, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua do Padre André Fernandes número cento e quarenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozproj – Importação & Exportação, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua do Padre André Fernandes número cento e quarenta e um, segundo andar, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria;
- d) Prestação de serviços multidisciplinares.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Elder Lizardo Costa, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tania Cristina Andrade Carvalho, com dez mil metcais, corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores Elder Lizardo Costa e Tania Cristina Andrade Carvalho que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único) Em tudo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

MC Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e nove do livro número duzentos e vinte e três traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Marlene da Conceição dos Santos Coelho e Edson da Silva Coelho Macuácuca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MC Distribuidores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Marian Machado, número cento e quarenta e seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MC Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Marian Machado, número cento e quarenta e seis, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio em geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria;
- d) Distribuição de material didáctico;
- e) Prestação de serviços de estafetas;
- f) Prestação de serviços multi-disciplinares.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Marlene da Conceição dos Santos Coelho, com dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Edson da Silva Coelho Macuácuca, com dois mil meticais, corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a administradora Marlene da Conceição dos Santos Coelho que é desde já nomeada administradora.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária uma assinatura da administradora que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, Ilegível.

Tian Ye Gemas, Limitada

No dia oito de Fevereiro de dois mil e oito, na cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante mim Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro — Paulo Matias, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões noventa e sete mil novecentos e trinta e nove R, emitido em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Segundo — Ye Tian, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nampula, portador do Dire número zero zero cento e setenta mil oitocentos e noventa e oito, emitido em trinta e um de Março de dois mil e seis, pela Direcção de Migração de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás mencionados.

E disseram que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tian Ye Gemas, Limitada com sede na cidade de Nampula. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Paulo Matias e uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian.

Que a sociedade tem como objecto a prospecção, comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas com importação e exportação.

A sociedade pode dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Paulo Matias, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que a referida sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Decreto-Lei número quatro barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que aprova alterações ao Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Ficam arquivados a certidão negativa de denominação social passada pela Conservatória dos Registos de Nampula em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, talão de depósito do Standard Bank de cinco de Fevereiro de dois mil e oito.

Em voz alta e na simultânea presença de todos li esta escritura e expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos deste acto estar sujeito a publicação no *Boletim da República* e o registo obrigatório a requer no prazo de noventa dias a contar da data da presente escritura. Vão assinar comigo notária, Ilegível.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tian Ye Gemas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Paulo Matias e uma quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ye Tian.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes proporcionalmente à sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Paulo Matias que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores estão vedados de obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios de aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO NONO

Amortização por quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Fevereiro de dois mil e oito. — A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

Lozane Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100042843 uma entidade legal denominada Lozane Farms, Limitada :

Entre:

Contrato de Sociedade

Bakir Lozane João, natural de Alto Molocué-Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do talão do B.I. número 0019608970, de quinze de Novembro de dois mil e seis, emitido em Maputo, que outorga neste acto por si, e no uso do pátrio poder outorga em representação de seus filhos menores, Bradley Lozane e Winnie Lozane, ambos solteiros, residente nesta cidade

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lozane Farms, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de produtos e artigos agrícolas, apoio aos pequenos agricultores; comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil meticais, subscrita pelo

sócio Bakir Lozane João e duas quotas iguais no valor de seis mil meticais, cada uma, subscrita pelos sócios Bradley Lozane e Winnie Lozane

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Bakir Lozane João, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes, na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira e Soares Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e onze do livro número duzentos e vinte e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Manuel Antunes Castanheira, divide a sua quota no valor de setecentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social que reserva para si, outra no valor de trezentos mil meticais, o correspondente a trinta por cento que cede a favor de Neomésio Jaime Matusse, pelo seu valor nominal e outra no valor de duzentos e cinquenta mil meticais o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cede a favor de Sohel Ibrahim Isop, pelo seu valor nominal.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais.

Que os cedentes já receberam do cessionário e que por isso lhes confere plena quitação.

Que em consequência da cessão de quotas e do comum acordo, por esta mesma escritura pública alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Neomésio Jaime Matusse, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

- b) Sohel Ibrahim Isop, titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

- c) Manuel Antunes Castanheira, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

- d) Emília da Conceição Antunes Castanheira, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

- e) Augusto Pereira Alves, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e oito — O Ajudante, *Ilegível*.

Frexp Automóveis de Aluguer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa de quatro de Janeiro de dois mil e sete, da sociedade Frexp Automóveis de Aluguer, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e seis, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número cinco mil oitocentos e noventa e nove a folhas cento e noventa e seis do livro C traço quinze os sócios deliberaram a alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hertz Moçambique Rent-A-Car, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número 2006, podendo ser transferida para outro local da mesma cidade.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando deliberado pelo conselho de gerência e autorizada pelas entidades competentes da República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Qualidade Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas

número seiscentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital de quinhentos mil meticais tendo-se verificado um aumento de trezentos e cinquenta mil meticais.

Que em consequência do operado aumento de capital social, é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma do valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Johan Frederik Pitout e outra com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Foster Holdings, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Essential Communications, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100042851 uma entidade legal denominada Essential Communications, Limitada.

Contrato de sociedade

Victor Manuel Patrício Viseu, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º R364581, emitido em 19 de Março de 2004, pelo Consulado na África do Sul, residente na Rua António Bocarro, n.º 76, Maputo, e Paulo Dambusse Marques Ratilal, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Nishu Sabir Popat, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110081082T, emitido em 3 de Fevereiro de 2006, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Gorangosa, n.º 270, em Maputo,

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Essential Communications, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio JAT, 1.º A 420, na cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão ou deliberação da gerência.

Três) O disposto no número anterior é igualmente aplicável à criação, alteração e encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços nas áreas de relações públicas, comunicação e imagem gestão de eventos, recursos humanos, e de marketing e publicidade, nomeadamente:

- a) Assessoria e consultoria de relações públicas, protocolo e cerimonial;
- b) Assessoria e consultoria de comunicação e imagem;
- c) Organização, gestão e animação de eventos;
- d) Gestão, logística, decoração e produção cenográfica de espaços para a realização de eventos;
- e) Gestão de equipamentos, sonorização e iluminação ambiente de espaços para a realização de eventos;
- f) Produção áudio e vídeo;
- g) Selecção, recrutamento e gestão de artistas e modelos;
- h) Planeamento e organização de campanhas comerciais e de acções promocionais;
- i) Organização e gestão de programas e actividades de lazer e veraneio, incluindo eventos empresariais e actividades outdoor.

Dois) A sociedade poderá, ainda, na prossecução do seu objecto principal, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirecta, bens e serviços complementares ou acessórias àquele, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Participação na actividade de terceiros)

Três) Mediante simples decisão ou deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quer no próprio acto da sua constituição, quer por transmissão de quotas

ou de acções, participações no capital de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial ou com objecto diverso, aliená-las e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas tanto em Moçambique como no estrangeiro, associar-se com outras empresas, nacionais ou estrangeiras, nas formas, modalidades e pelo prazo mais conveniente, designadamente em joint-ventures, consórcios ou associações não societárias de interesses.

CAPÍTULO II

Capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em duas quotas do valor nominal de dez mil meticais, de que são titulares, respectivamente, Victor Manuel Patrício Viseu e Paulo Dambusse Marques Ratilal.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumentos do capital)

Um) Na realização diferida das entradas referentes a aumentos do capital social, o sócio entrará em mora, nos termos legais, após interpeção da sociedade.

Dois) O sócio que se encontre em mora será avisado, por carta registada, de que lhe é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuar o pagamento em dívida, sob pena de perder a favor da Sociedade o direito de subscrição no aumento do capital, bem como os pagamentos efectuados por conta do mesmo.

Três) As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas ao interessado por meio de carta registada.

Quatro) Verificada a situação prevista no número dois sem que o sócio em mora proceda ao pagamento, o direito à subscrição no aumento do capital será oferecido aos demais sócios na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns dos sócios não manifestarem interesse na aquisição, àqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital, podendo estes, no entanto, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições Fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

CAPÍTULO III

Da transmissão e amortização da quota

CLÁUSULA OITAVO

(Transmissão por morte)

Um) Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá a sua actividade com o(s) sócio(s) sobrevivente(s), os sucessores do sócio falecido, aos quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mostra indivisa.

Dois) Os sucessores do(s) sócio(s) falecido(s) deverão, no prazo de noventa dias a contar do óbito, nomear um representante perante a sociedade, sob pena de não poderem intervir na vida social até à partilha da quota.

CLÁUSULA NONA

(Transmissão entre vivos)

Um) A transmissão de quota(s) a terceiro(s), seja a que título for, depende do consentimento prévio expresso, por escrito, da sociedade, que tem direito de preferência, o qual, não querendo esta exercer, se deferirá ao(s) sócio(s) não cedente(s), na proporção das suas respectivas quotas, se for mais do que um a preferir.

Dois) Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, o(s) sócio(s) que pretender(em) transmitir a(s) sua(s) quota(s) deverão comunicar o facto à gerência e ao(s) sócio(s) não cedente(s) por carta registada com aviso de recepção, com o mínimo de trinta dias de antecedência, da qual constará a identificação do(s) adquirente(s) e o(s) preço(s) da(s) cessão(ões) de quota(s) ou o(s) valor(es) atribuído(s), caso a transmissão(ões) seja(m) propostas efectuar a título gratuito.

Três) Os direitos de preferência da sociedade dos sócios caducam, respectivamente, quinze e trinta dias, contados após a data de recepção da carta de intenção de transmissão a que se refere o número dois.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Oneração de quotas)

A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre quotas, carece de deliberação prévia da assembleia geral nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá adquirir e ou amortizar quotas representativas do seu capital:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota, que não em processo de inventário; ou
- c) Por dissolução de sócio pessoa colectiva;

d) Quando o titular tenha, comprovadamente, prejudicado a Sociedade no seu bom nome, crédito ou interesses.

Dois) O preço da aquisição ou amortização da(s) quota(s) será aferido pelo valor da quota que resultar do último balanço anual, devidamente aprovado, deduzido dos débitos por eventuais responsabilidades do sócio para com a sociedade e acrescido do valor dos respectivos créditos por suprimentos ou a outro título, ou, sendo este maior, pelo respectivo valor de mercado, actualizado, numa base anual, através de relatório de avaliação elaborado por profissional licenciado e aprovado pela gerência.

Três) Salvo deliberação dos sócio em contrário, o valor da amortização será pago na sede da sociedade em três prestações semestrais e sucessivas, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação da aquisição ou da amortização.

Quatro) A aquisição ou a amortização considerar-se-á efectuada com o pagamento ou com a consignação em depósito do valor correspondente à primeira prestação do respectivo preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias, a título oneroso, mediante deliberação da assembleia geral, e, a título gratuito, por mera deliberação da gerência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, a assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes ou representados.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar sobre matérias que exijam maioria qualificada, devem estar presentes ou representados, pelo menos, sócios que detenham metade do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Maioria)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos

sócios presentes ou representados, salvos nos casos em que a lei ou os presente contrato exijam maioria qualificada.

Dois) Serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações referentes:

- a) Ao aumento ou redução do capital social;
- b) À cessão de quotas;
- c) À transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) À nomeação e destituição de gerentes; e
- e) À todas e quaisquer alterações ao contrato de sociedade.

CAPÍTULO V

Da gerência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Composição)

A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, designados por deliberação dos sócios, a qual poderá fixar a duração dos respectivos mandatos e destituí-los, conjunta ou separadamente, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada pela(s) assinatura(s):

- a) Em conjunto, de dois gerentes;
- b) Em conjunto, de um gerente e de um mandatário da sociedade, nos precisos termos do instrumento de mandato;
- c) Em singelo, de um gerente, nos termos de presente contrato, ou nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e tal delegação de poderes;
- d) De um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente ou mandatário com poderes bastantes.

Três) É expressamente vedado aos gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em fianças, abonações, avales, letras de favor ou outros actos ou contratos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Remuneração)

O(s) gerente(s) da sociedade serão ou não remunerados, consoante o deliberado pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Da participação nos lucros e reserva legal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Participação nos lucros)

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem para a formação ou que vier a ser deliberada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Reserva legal)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, fixar percentagem para a formação ou reintegração de reserva legal superior ao que se encontra legalmente obrigada, bem como constituir outras reservas e fundos.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Nomeação da gerência)

É desde já nomeado para a gerência da sociedade, que nesta data toma posse Janine Alves Viseu, titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Autorização à gerência)

A sociedade inicia imediatamente a sua actividade, ficando a gerência designada, desde já, e até à efectivação do registo definitivo, autorizada a:

- a) Assumir para a sociedade os direitos e obrigações decorrentes de negócio jurídicos celebrados pelos gerentes, designadamente, os contratos anteriores à data da constituição da sociedade, conquanto devidamente documentados e arquivados junto com a documentação da sociedade;
- b) Movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social depositado em instituição de crédito, à ordem da sociedade, para fazer face às despesas de constituição da sociedade e de outras que considere necessárias ao normal funcionamento da desta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Gemas do Norte Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada provisoriamente, na

Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número setecentos sessenta e quatro a folhas cento noventa e três verso do livro C traço dois, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gemas do Norte Comércio, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios:

Um) Martins António Pedro, solteiro, maior, natural de Alto-Ligonha, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número quatro milhões oitocentos e oitenta e nove mil cento e vinte e nove, emitido em dois de Março de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Dois) Mahamadou Sacko, casado, natural de Bamako, nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e seis, pelas autoridades do Mali.

Três) Oumar Diawara, solteiro, maior, natural de Bamako, nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A um milhão trezentos e onze mil novecentos e noventa e um, emitido em treze de Novembro de dois mil e quatro, pelas Autoridades do Mali.

Quatro) Bajoukou Câmara, solteiro, maior, natural de Bamako, nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A um milhão trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis, emitido em dois de Setembro de dois mil e cinco, pelas Autoridades do Mali.

Cinco) Oumarou Sacko, casado, natural de Bamako, nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta, emitido em dez de Outubro de dois mil e seis, pelas autoridades do Mali.

Seis) Souleymane Sacko, solteiro, maior, natural de Bamako, nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezanove, emitido em nove de Dezembro de dois mil e seis, pelas autoridades do Mali.

Sete) Mahamadou Sacko, solteiro, maior, natural de Bamako, de nacionalidade maliana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A um milhão quatrocentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco, emitido em dezanove de Maio de dois mil e seis, pelas Autoridades do Mali.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gemas do Norte Comércio, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, sendo a sua duração

por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Muhala-Belenenses, Avenida Mártires de Mueda, número um, Unidade Comunal Eduardo Mondlane, Quarteirão sete, nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação social mudá-la, transferi-la dentro da província de Nampula ou fora, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comércio com importação e exportação de mineiro designadamente ouro, esmeralda, safira, rubi, turmalina, granadas, berilo, quartzo, morganito, variedades de berilo e água-marinha, podendo exercer actividades em qualquer outro ramo de engenharia, comércio e indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, que corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas: para o sócio Martins António Pedro, uma quota de trinta mil e seiscentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social; para o sócio Mahamadou Sacko, uma quota de nove mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social; para o sócio Oumar Diawara, uma quota de oito mil e quatrocentos meticais, equivalente a catorze por cento do capital social; para os sócios Bajoukou Câmara, Oumarou Sacko, Souleymane Sacko e Mahamadou Sacko, quatro quotas iguais de três mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social a cada um dos sócios respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de administração ou da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, o que difere se as

mesmas incidam à terceiros estranhos a sociedade pois ai necessitam de deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração, bem assim por um dos sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Cada sócio, pode fazer-se representante por um procurador ou por outro sócio desde que nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial e outros móveis, imóveis e equipamentos que a sociedade venha a adquirir;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Martins António Pedro e Mahamadou Sacko, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores não pode praticar actos contrários ao objecto social designadamente letras de favor, fiança ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da administração

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar poderes a terceiros alheios para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas ou investimentos que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Dois) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Três) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

Conservatória dos Registos de Nampula, oito de Janeiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.